



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**REVOGA A ALÍNEA “B” DO INCISO IX  
DO ARTIGO 32, DA LEI MUNICIPAL N.  
1.886, DE 08 DE MARÇO DE 2010.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa o disposto na Ementa..

Ao procedermos o estudo e análise pormenorizada do presente esboço legislativo, esta procuradoria pugna pela aptidão do mesmo a análise pelo egrégio Plenário desta Casa de Leis, haja visto estar entrajado de legalidade e constitucionalidade, bem como consubstanciado de técnica legislativa.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quorum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Absoluta dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio/ES, 12 (doze) de março de 2024.

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

